DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6
Licitações e Contratos	7
Extratos de Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.598/2017-LZRP., 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos no Município de Cafelândia, e dá outras providências."-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

(De autoria do Vereador Eduardo Batista dos Santos)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Fica proibido utilização de quaisquer tipo de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Cafelândia, salvo os luminosos silenciosos que não produzem estampidos.

§1º- A proibição na qual este artigo se refere, estende-se a todo município, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e locais privados.

ARTIGO 2º) O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis com o pagamento de multa, que será definida pelo Poder Executivo, a qual será dobrada em caso de reincidência.

ARTIGO 3º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4°) A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete (17) dias do mês de agosto, de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.600/2017 - LZRP., 17 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMOVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os seguintes lotes:

QUADRA A

LOTE	RUA	ÁREA (M2)	MATRICULA
01	01	205,46	15384
02	01	216,30	15385
03	01	216,30	15386
04	01	216,30	15387
05	01	216,30	15388
06	01	216,30	15389
07	01	209,52	15390
08	04	200,00	15391
09	04	206,00	15392
10	04	206,00	15393
11	04	206,00	15394
12	04	206,00	15395
13	04	206,00	15396
14	04	193,56	153978

QUADRA B

LOTE	RUA	ÁREA (M2)	MATRICULA
1	04	205,46	15398
2	04	216,30	15399
3	04	216,30	15400
4	04	216,30	15401
5	04	216,30	15402
6	04	216,30	15403
7	04	209,52	15404
8	05	200,00	15405
9	05	206,00	15406
10	05	206,00	15407
11	05	206,00	15408
12	05	206,00	15409
13	05	206,00	15410
14	05	193,56	15411

QUADRA C

LOTE	RUA	ÁREA (M2)	MATRICULA
01	05	214,35	15412
02	05	226,60	15413
03	05	226,60	15414
04	05	226,60	15415
05	05	226,60	15416
06	05	226,60	15417
07	05	221,83	15418

QUADRA D

LOTE	RUA	ÁREA (M2)	MATRICULA
01	01	203,82	15419
02	01	210,00	15420
03	01	210,00	15421
04	01	210,00	15422
05	01	210,00	15423
06	01	210,00	15424
07	01	210,00	15425
08	01	210,00	15426
09	01	210,00	15427
10	01	210,00	15428
11	01	210,00	15429
12	01	210,00	15430
13	01	210,00	15431
14	01	210,00	15432
15	01	210,00	15433
16	09	200,00	15434
17	09	200,00	15435

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

18	09	200,00	15436
19	09	200,00	15437
20	09	200,00	15438
21	09	200,00	15439
22	09	200,00	15440
23	09	200,00	15441
24	09	200,00	15442
25	09	200,00	15443
26	09	200,00	15444
27	09	200,00	15445
128	09	200,00	15446
29	09	200,00	15447
30	09	191,99	15448

QUADRA E

LOTE	RUA	ÁREA (M2)	MATRICULA
1	09	203,82	15449
2	09	210,00	15450
3	09	210,00	15451
4	09	210,00	15452
5	09	210,00	15453
6	09	210,00	15454
7	09	210,00	15455
8	09	210,00	15456
9	09	210,00	15457
10	09	210,00	15458
11	09	210,00	15459
12	09	210,00	15460
13	09	210,00	15461
14	09	210,00	15462
15	09	210,00	15463
16	09	210,00	15464
17	09	210,00	15465
18	09	210,26	15466
19	10	199,42	15467
20	10	200,00	15468
21	10	200,00	15469
22	10	200,00	15470
23	10	200,00	15471
24	10	200,00	15472
25	10	200,00	15473
26	10	200,00	15474
27	10	200,00	15475
28	10	200,00	15476
29	10	200,00	15477
30	10	200,00	15478
31	10	200,00	15479
32	10	200,00	15480
33	10	200,00	15481
34	10	200,00	15482
35	10	200,00	15483
36	10	191,99	15484

QUADRA F

LOTE	RUA	ÁREA (M2)	MATRICULA
1	10	214,39	15485
2	10	200,00	15486
3	10	200,00	15487
4	10	200,00	15488
5	10	200,00	15489
6	10	200,00	15490
7	10	200,00	15491
8	10	200,00	15492
9	10	200,00	15493
10	10	200,00	15494
11	10	200,00	15495
12	10	200,00	15496
13	10	200,00	15497
14	10	200,00	15498
15	10	200,00	15499
16	10	200,00	15500
17	10	200,00	15501
18	10	216,35	15502

ARTIGO 2.º)- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 2.923 de 15 de fevereiro de 2006 objetivando a implantação de 119 unidades Habitacionais no Empreendimento Habitacional Cafelândia “I”, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficara a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa na mencionada Lei.

ARTIGO 3.º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do Imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4.º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5.º)- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6.º)- Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – CDHU, implantar neste município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7.º)- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesste (17) dias do mês de agosto, de dois mil e dezessete(2017).-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.601/2017 - LZRP., 17 DE AGOSTO DE 2017.

*"Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Cafelândia, e dá outras providências"-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, através da Pregoeiro e Equipe de Pregão, nomeada pela Portaria nº 227 de 2017 – LZRP, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO N° 44/2017

EDITAL N° 33/2017

CHAMADA PÚBLICA 03/2017

JULGAMENTO: Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

OBJETO: Chamada Pública nº 03/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2017 às 09h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 18 de agosto de 2.017.

Bruno Candido Lopes – Presidente da Comissão de Licitação

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO nº 149/17
(De autoria do Vereador Adilson Cirilo de Paula)

"Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ ANTONIO PEREIRA, e dá outras providências"

ADILSON CIRILO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ ANTONIO PEREIRA, o título de "Cidadão Cafelandense", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cafelândia.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Cafelândia, 16 de Agosto de 2017.

(Assinado no Original)

ADILSON CIRILO DE PAULA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa

da C. M. de Cafelândia, em 16 de Agosto de 2017.

(Assinado no Original)

Jackson Luis Calixto da Silva

Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Contratado: TROY INFORMATICA LTDA ME – CNJP nº 72.893.456/0001-39

Objeto: Prestação de Locação de Software de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Almoxarifado

Data da Assinatura: 31 de Julho de 2017

Prazo: 1º de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018

Valor: R$ 37.200,00(Trinta Sete Mil Duzentos Reais), em 12(doze) parcelas mensais de R$ 3.100,00 (Três Mil Cem Reais)

Recurso Próprio: Ficha Contábil nº 01.01.02 – SECRETARIA - 0014-01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 02/2016 – Carta Convite nº 02/2016 – Edital nº 02/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 combinado com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, prorrogado por 12 meses nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Contratado: A. B. DOS SANTOS SERVIÇOS E VIGILÂNCIA ME – CNJP nº 19.292.133/0001-07

Objeto: Prestação de Serviços de Controlador de Acesso durante as Sessões da Câmara Municipal no exercício de 2017

Data da Assinatura: 16 de Agosto de 2017

Prazo: 10 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Valor: R$ 4.620,00 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais), divididos em 07 parcelas mensais de R$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais; 01 parcela mensal de R$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais) referente a prestação de serviços no mês de Junho/2017; 01 parcela mensal de R$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais) referente a prestação de serviços no mês de Agosto/2017e, 01 parcela de R$ 220,00 (Duzentos e Vintes Reais) a ser pago no mês de DEZEMBRO.

Recurso Próprio: Ficha Contábil nº 0014-01.031.0002.2.002-3.3.90.39.00

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nos termos do caput do artigo 61 c.c. art. 23, II, “a” e art. 24, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.